



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 3217-8044

LEI Nº. 2.084/2013 DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

“Institui na Rede de Ensino do Município de Porto Velho a inclusão do Estudo referente à Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no currículo escolar do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída na Rede de Ensino no Município de Porto Velho a inclusão do estudo da Lei nº 11.340 – Lei Maria da Penha em disciplinas constantes no currículo escolar do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, elaborado pelas escolas particulares, escolas públicas e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A inserção do estudo no currículo escolar poderá ser realizado através de conferências, palestras, simpósios e outras atividades pedagógicas, ministradas por especialistas no assunto ou por representantes de entidades públicas ou privadas existentes no Município convidadas para explanarem e/ou relatarem experiências.

Art. 3º - As atividades do estudo da Lei nº 11.340/2006, deverá constar no calendário escolar elaborado pelas escolas e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 09 de outubro de 2013.

Vereador ALAN QUEIROZ
Presidente